

PARECER N° : 3005.010/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 068/2022 E N° 069/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXPRESSO RAIOS DE SOL E FRANCINALDO F. DE LIMA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos de N° 068/2022 E N° 069/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoas Jurídicas **EXPRESSO RAIOS DE SOL** inscrito no CNPJ SOB O N° 32.268.024/0001-12 e **FRANCINALDO F. DE LIMA** inscrito no CNPJ SOB O N° 24.821.342/0001-30 que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SRA. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** e sua consequente autorização como Ordenadora de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/05/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, suprarreferida, justifica que após o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023 que tratava-se de contratação de empresas para prestação de serviços continuados de transporte escolar do tipo terrestre devido ao alto valor que havia sido cotado. Contudo, se constatou que realizar um novo aditivo de prorrogação de prazo seria mais vantajoso, trará economicidade, manutenção e garantia dos serviços que já vem sendo prestados, em sentido de viabilizar a presença dos alunos nas escolas, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, visando não causar a descontinuidade dos serviços de transporte escolar. Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais, com implicações futuras no tocante à evasão escolar.

Destarte, o parecer jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 068/2022 E Nº 069/2022**, tem por essência fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno



promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária, porém, quanto a **CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA** da pessoa jurídica **FRANCINALDO F. DE LIMA** inscrito no CNPJ SOB O N° **24.821.342/0001-30** encontra-se "**CASSADA**".

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/06/2023 a 31/12/2023**, já que se trata de contrato com saldo existente.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, com **RESSALVA**, quanto a **CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA**, da pessoa jurídica **FRANCINALDO F. DE LIMA** inscrito no CNPJ SOB O N° **24.821.342/0001-30** encontra-se "**CASSADA**" devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo antes da assinatura do contrato do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 068/2022 E N° 069/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 30 de maio de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

